BANDEIRANTES TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº /2022-PMB

FOLHA Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2022-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

17 /2022 PMB

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

AUTUAÇÃO

SECRETARIAS: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 16 de setembro de 2022.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº_____ Rubrica___

Bandeirantes, 08 de Setembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: TERMO DE COLABORAÇÃO e / ou COOPERAÇÃO, PARA A ENTIDADE LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR – ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, conforme Lei Nº 4.164/2022.

ação Decial - 3250 FRICO

Atenciosamente.

CLAUDECI A DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	, ,	
Fls. n°	Rubrica	

Bandeirantes,08 de Setembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: TERMO DE COLABORAÇÃO e / ou COOPERAÇÃO, PARA A ENTIDADE LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR – ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, conforme Lei Nº 4.164/2022.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n°_____ Rubrica

Bandeirantes, 08 de Setembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO e / ou COOPERAÇÃO, PARA A ENTIDADE LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR – ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, conforme Lei N° 4.164/2022.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
 - 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional:
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA

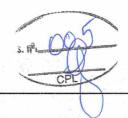
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 323/2022

Solicitante:

MÔNICA ZANARDO DE SORDI

Data da Solicitação: 08/09/2022

Organograma:

090000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM

Local de Entrega:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, PARA A ENTIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR - ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, NO VALOR MENSAL DE R\$3.500,00 (TRÊS MIL E

QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, CONFORME LEI Nº 4.164/2022.

Justificativa:

EM ANEXO...

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

tificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27038-1	12,00		TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, PARA A ENTIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR - ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA	3.500,0000	42.000,00

		× 1	Preço Total:

42.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3250 - 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	00000/000000.01.07	42.000,00
		00.00	

e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANEE ESTADO DO PARANÁ

$L E I n^{\circ} 4.164/2022$

Data: 24 de junho de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidade, ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, localizada na cidade de Bandeirantes(PR) que presta serviços à nossa comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidade, ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1.323, centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, que presta serviço educacional e social a crianças em situação de vulnerabilidade, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA
	ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM
CNPJ: 02.351.176/0001-13	
ENDEREÇO	RUA FREI RAFAEL PRONER, Nº 1323 – CENTRO,
CEP: 86360-000	CIDADE – ESTADO: BANDEIRANTES – PR
TELEFONE: 43 3145-0346	E-MAIL: projetocauem@gmail.com
BANCO	
REPRESENTANTE LEGAL E	PADRE ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
RG N° 5.251.847-4	CPF: 021.090.809-22
ENDEREÇO: ROD. BR 369,	CIDADE – ESTADO: BANDEIRANTES – PR
KM 58	CEP: 86360-000
TELEFONE: 43. 3142-2012	CELULAR: 43 99811-0423
TITULO DO PROJETO	PROJETO CRESCER

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto Crescer da ACAUEM tem como objeto educar as crianças para um desenvolvimento disciplinar e cognitivo, proporcionando a elas formação de valores humanos com cursos pré-profissionalizantes e recreativos para um maior desenvolvimento social.

Através de trabalhos de artesanatos, tais como bordados, pinturas, crochê, corte e costura, entre outros, o projeto busca atender a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade. Há, também, os cursos de computação e a iniciação à musica, etc., tudo buscando a futura integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento cultural dessas crianças e adolescente, sempre protegendo e defendendo os seus direitos.

3. JUSTIFICATIVA E METAS

A entidade, diante do contexto socioeconômico, se solidariza com a comunidade agregando e unindo pessoas de diversas áreas realizando ações na perspectiva de

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA – CNPJ 02.351.176/0001-13

salvaguardar as bases da criança e do adolescente. Dessa forma, sem restrição de credo ou etnia, utiliza-se de voluntários e profissionais que aceitam as orientações para melhor desempenho do projeto.

Para atender os objetivos do ACAUEM, é imprescindível a existência de um quadro de profissionais e funcionários remunerados preparados, tais como: psicóloga, artesã, funcionária registrada nas normas da CLT que presta serviços em geral – limpeza, preparo de alimentos – além de uma professora de inglês.

Além de toda essa estrutura pedagógica desenvolvida com a comunidade, o projeto busca combater a desnutrição, que é uma realidade muito comum nas famílias de baixa renda, em que os chefes de famílias se encontram com o poder aquisitivo restrito, fornecendo, assim, durante o período em que estão no projeto, às crianças e adolescentes, alimentação adequada.

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Crescer tem como foco principal a constituição de espaço que vise a formação e participação das crianças e adolescente na busca do seu protagonismo e autonomia, se pautando em atividades como as experiencias lúdicas, esportivas e culturais. Assim, buscando o desenvolvimento e a socialização, o fortalecimento de vínculos com a família, amigos e sociedade, além do incentivo ao interesse pelas artes e do estudo.

5. INDICADORES E PRODUTO ESPERADO

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, cognitivas, de lazer, esporte e cultura expressando-se por meio de brincadeiras e atividades que ressignifiquem e simbolizem as experiências vividas. Que convivam em um ambiente saldável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas, sentindo-se acolhidos e integrados na sociedade, a partir de melhorias que serão oferecidas e realizadas no decorrer do projeto.

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA – CNPJ 02.351.176/0001-13

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	INICIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO
Folha de pagamento + encargos trabalhistas	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 12.600,00
Prestação de serviços com psicóloga	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 12.000,00
Prestação de serviços com artesã	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 3.000,00
Prestação de serviços com professora de inglês	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 14.400,00
		Total	R\$ 42.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE DESPESA	RECEITA	GASTO COM DESPESA
Folha de pagamento + encargos trabalhistas	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Prestação de serviços com psicóloga	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
Prestação de serviços com artesã	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Prestação de serviços com professora de inglês	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
	Total	42.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

MÊS – ANO	VALOR PREVISTO
Setembro 2022	R\$ 3.500,00
Outubro 2022	R\$ 3.500,00
Novembro 2022	R\$ 3.500,00
Dezembro 2022	R\$ 3.500,00
Janeiro 2023	R\$ 3.500,00
Fevereiro 2023	R\$ 3.500,00
Março2023	R\$ 3.500,00

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA – CNPJ 02.351.176/0001-13

Abril 2023 Majo 2023	R\$ 3.500,00 R\$ 3.500,00
Junho 2023	R\$ 3.500,00
Junho 2023	R\$ 3.500,00
Agosto 2023	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 42.000,00

BANDEIRANTES, PR - 06 DE SETEMBRO DE 2022

PADRE ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Representante Legal e Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 2.078/98

Data : 10 de março de 1998. Súmula: Dá nova redação ao art. 1°, da Lei n° 1.982/96, de 27/06/96.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a contra de la companion de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la contra del co

LEI

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1982/96, de 27/06/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM - Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1323, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.351.176/0001-13."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 1998.

Lipe Martins
Prefeito Municipal

Câmera Municipal de Bandeirantes :

Certifico que enta fotocópia confere com o regent encontrado nesto Legislativo.

Dou ig.

Em 216

Presidente

BANDEIRANTES

1310 / 501 pre a 70 Te 18 54 Kg

हेर्ने स्टब्स्ट स्टब्स्ट क्रिक्ट केर्ड केर्ड होत्स्व करा है। इस्टिस्ट स्टब्स्ट केर्ड के

Absorb Hilliam ...

a market of the



Lei nº. 13271

Data 03 de agosto

de2001.

Súmula

Declara de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03 de agosto de 2001.

Jaime Lerner

Governador do Estado

Fani Lerner Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho Secretário de Estado do Governo

TABELIONAT
DE NOTAS
BGQ49179

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

APARELIDO que a presente cópia é

Table do documento

AGII. 2005

APARELIDO RIBEIRO

APARELIDO RIBEIRO

APARELIDO RIBEIRO

BOTAS
BGQ49179

Funrejus

ESTATUTOS SOCIAIS

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323, FLS. 087
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

----- 000 ------

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. – Delegado Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escrevente Autorizado

> Fone/Fax (43) 3542-1206 Bandeirantes-PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação das Crianças Alegres, Unidas na Esperança com Maria, também designado pela sigla ACAUEM, fundada em data de 01 de fevereiro de 1998, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito civil, de caráter assistencial, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ACAUEM tem sua sede administrativa à Rua Frei Raphael Proner, 1323, Centro, CEP 86.360-000, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A ACAUEM tem como objetivos:

- Promover a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade, através de trabalhos de artesanatos, tais como: bordados, pintura, crochê, corte e costura entre outros;
- II. Promover cursos à criança e o adolescente visando sua integração social na sociedade, tais como: datilografia, computação, iniciação à música, etc;
- III. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes;
- V. Promover a formação de educadores de crianças e adolescentes;
- VI. Promover estudos e reflexões sobre a realidade das crianças e adolescentes da comunidade, buscando alternativas para solução dos problemas encontrados:
- VII. Buscar o desenvolvimento da cultura.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ACAUEM presta serviços permanentes e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

2

Artigo 5º - Poderão fazer parte da associação, pessoas que visam auxiliar os objetivos da ACAUEM, sendo necessário requerimento junto à diretoria da entidade, e, apos sua aprovação, através de reunião da diretoria, seu registro junto ao Livro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado;
- II. igualdade de condições com os demais associados;
- III. propor sugestões de interesse geral;
- IV. pedir seu desligamento ou demissão da associação, com ou sem justificativa

Parágrafo 1º - Se o pedido de desligamento ou demissão do associado ocorre por um motivo leve, fica permitido ao associado seu retorno, salvo decisão da diretoria;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- Prestigiar a ACAUEM, respeitando o presente Estatuto e as determinações da diretoria, cooperando para seu engrandecimento;
- Contribuir regularmente com seu trabalho ou prestações de serviços em prol dos objetivos sociais;
- III. Participar das Assembléias.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

4

Artigo 10 – A Assembléia Geral, é o órgão soberano da associação, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e compete privativamenté:

- eleger os administradores
- II. destituir os administradores
- III. aprovar as contas e balancetes da associação
- IV. alterar os estatutos

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreolar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembléia Geral, se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- pela Diretoria;
- pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, constando assunto, local, data e hora.

Artigo 14 - A Diretoria será constituída por seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da diretoria terá a duração de O2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ao mesmo cargo, por somente mais um mandato.

Artigo 15 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 16 - Compete a Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. administrar a associação, executando as deliberações da Assembléia Geral;
- III. propor a Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- IV. apresentar para apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal os balanços, orçamentos e o programa da ação;
- V. criar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- representar a ACAUEM judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e outras operações financeiras;

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- publicar todas as noticiais das atividades da entidade;
- III. responder e arquivar as correspondências recebidas e expedidas.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Secretário em suas faltar ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

 arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;

=ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES, UNIDAS NA ESPERANÇA COM MANIA-

ACAUEM

- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre solicitados;
- IV. apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria:
- VI. manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito oficial;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente contas bancárias ou outras operações financeiras.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplentes até seu término.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal

- examinar os livros de escrituras da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, dando seu parecer a respeito.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em cada seis meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 – A ACAUEM não remunera por qualquer forma, os cargos de suas diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros,

Visto: / Presiden

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nemacina forma ou pretexto.

Artigo 26 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Artigo 27 - A receita do ACAUEM será constituído de:

- I. prestações de serviços, trabalhos e contribuições de seus associados;
- II. subvenções dos poderes públicos;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
- V. outras fontes de recursos;

Parágrafo Único: Os recursos adquiridos serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Artigo 28 - Constituído o patrimônio da ACAUEM este, só poderá ser alienado mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente constituída para essa finalidade.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - No caso de dissolução ou extinção da ACAUEM, o eventual patrimônio remanescentes será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública.

Artigo 30 - A ACAUEM será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

parcial ou totalmente,

Artigo 31 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral convocada para este fim, e entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2006

Presidente

Visto:

Dra. Carla Cristina C. S. Giovanetti

OAB 19.623

CPF 737.490.529-72

Protocolo nº 17.062.

Registrado sob nº 323, FLS. 087,

DO Livro A-06.

Bandeirantes, 09/1/1/2006.

Bel. Silmar Córdeiro de Souza Escrevente Autorizado



Serviço Registral Títulos, Documentos e Pesseas Jurídicas

----- 000 -----

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. – Delegado Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escrevente Autorizado

> Fone/Fax (43) 3542-1206 B a n d e i r a n t e s - PR

Funrejus

Ata de Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral dos dia 31/03/2021. Aos doze dias do més de abrildre ance de dois mil ie vinte e um (12/04/2021), nas depo dências da ACAVEM, reuniram-se seus mem broes, isab a presidência da le Ralverta Mora de Medeiras, em janta, a regularização de eleigote da diretoria da entidode. Em res nião datado de 25.02. 2021, foi decidido ce dia 31.03.2021 para designações da ele çace, presem por lapsoe, constau a Posse da diretaria, sem contudo constar a Eleigo does membros da entidade. assim, tond en zista a exigência legal da eleigoce, se faz necessárico a Retificação da ref rida ata, para que passe constar a ac rência da Eleigão e Passe por aclamação dos seguintes manbros: , Bresidente : Le Raberta Merais de Medis ros, brasileira, solteira, sacerdate, porto don de CPF 021.090.309-22 e da RG5251847-4 residente e damiciliada nesta cidade a E 369, Km. 68. Vice Presidente: Jæace Juarez Ribeira, Dras Deira, casada, apasentada, portadar da CPI 161397. 719-00 e da R61082218 residente demiciliade nesta cidoale à Rua delaide X dra Wathers 419 51, Latermenta Tanica Waters. L'Esecretario: Dayone Buence Sanches L'Esecretario: Maria Aparecida Celestino Santiogo 1º Tesoureiro: latricia X. da Banfim 2º Tesoureiro: Maria Aparecida Toledo deiroz Conselheiras: Marcia Danizate Ulivera, Took

Parloes Madrechima, Paula Wilson Cosma, Maiseis Amara Costa. Desse mada, Ratifica ce seriado de man data da diretaria de 24/04/2021 a 24/04/20. ratificando ainda, todos os atos praticados pola diretoria atual Noda mais En Tropo Dayane Buence Sanches, Secretaria, que a es crevi e assina scom a Bresidente Presidente: Que Secretaria: Dayant I Sanches Operraçõo: 1ª Secretario: Dayone Bueno Sanches, Grasileira, solteira, comerciante, portadora da CPF-008. 155.039-11, e da RG-7.213.276-9, viendente (nexta cidade à Rua Francisco Teixeura Ribeira 293, Baissa IBC. 2º Secretárico: Maria Aparecida Celestina San ticga, brasileira, casada, fruticultora, portade ra de GPF-673240.619-15, e de RG-4727500-8, residente e domiciliada neste município na Bairra Très Aguas. 1º Tescureira : Vatricia Ralachenek da Comfin brasileira, cascola, cantadar com registra pra fissional na CRC/PR nº 035463/0° 1, national da cidade de Ibiparia, Estado do Brana, nascide em 20/05/1970, residente nesta cidade à Lua: Elísico Mancel das Santas; nº 338, Vila Waceda, partadar da CPF-634.809.489-87. eda RG-5.244914-6. 2º Texeureira : Maria Ajarrecida Taleda Lei roz, brazileira, ziura, comerciante, portado na da CPF-239.741.099-00, e da RG-3462. 582-4. residente nesta cidrale à Rua Antonice

Conselherros & Warcice Danizete Clineira, Viz sileira, casada, Agricultar, partador da CPF. 878.918.839-04, i da RG-6.297.443.5, rusi 3, dente e domiciliada nexte municípico na Bairra Três Aguas, Toshia Carlos Maberhi is, ma, brasileira, casada, comerciante, por tador da CPF-362576.219-68, eda R6-308 333-9, residente nesta cidocle à Rua As mida Bondeirantes, nº 194, Centra Saul Coesma, diga, faula Wilson Cosma, brasilie em unico estánel, Advagada, portadar da CPF-569.724.829-68, e da RG-3778.340-4, res dente nesta cidade a kua Francisco Teixe ra Ribeira, nº 293, Cairra IBC; Maises An 2 ra Costa, brasileira, caxala, brafessar, son tador do CPF-599.532.179-04, edo RG-47 598-I, residente nesta cidade la Rugi Vices te Francisco Maelli, nº 906, Conjunto Hum - berta Teisceira Liberra FUNARPEN PROTOCOLO Nº 27.27/3 CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70

PROTOCOLO Nº 27.27:
REGISTRADO SOB O Nº 323
FLS. 089
LIVRO A-14
Bandelrantes, 06/setembro/2021
SILMAR CORDEIRO DE S PUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

ce.

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70 Funrejus - R\$ 9,04 Distribuidor + selos - R\$ 10,15 Funarpen - R\$ 1,32 Fundep - 5% - R\$ 1,08 ISS - 3% - R\$ 0,65



SELO DIGITAL 81824.wnDzt.z.EBO efc17.Y9usT rtqs://seb.hnaper.com.br

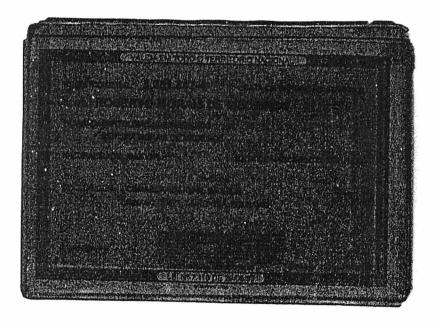
Gos vinte dias da mis de outebra da ance de dais mil e vinte um, reuniram-se nas des dincias da ACAVEM, as membras da diretorio e conselheiras, para tratarem das seguintes a assuntas pertinentes: apresentação da irma Delma, cama a nava coordenadora da pra jeta; possibilidade de reformas na portoa,

ii^an CPP



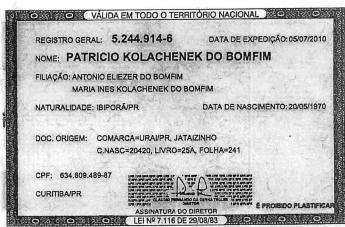
















COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 634.809.489-87

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM

Nascimento 20/05/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE 4288.DB4F.11E4.3A3F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:17:07 do dia 02/05/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



S ERCOMTEL"

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

Matriz - Rua Prof. Joao Candido, 555 - Centro - Londrina - PR - CEP 86010-927

Central de Atendunénto ao Cliente 103.43 Telefons Fixo e 105.1 Telefone Celular



INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO P/DÉB.AUT.

DATA DE VENCIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR



0034803257

75,00

15/09/2022

78,75

NÚMERO DO TELEFONE ZZZZZZZ 169.016-5



HoloHaadladladladladladladladladl

CTCE CURITIBA PR PL7 ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES RAFAEL PRONER, F, R, 001323

SERVIÇO DESCRIÇÃO

CENTRO 86360-000 BANDEIRANTES PR



2

3

5

6

8

DATA



Data de Postagem 29/08/2022

TEL.CHAMADO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)	TRIE

RESUMO GERAL DA CONTA PARA SIMPLES CONFERENCIA

TARIFAS MENSAIS

MULTA POR ATRASO 3,75

TOTAL DA FATURA 78,75

Faturas Anteriores 2022/08 2022/07 2022/06 2022/05 2022/04 2022/03 MÉDIA Valor da fatura 72.17 75.00 75.00 76.22 75.00 40.00 68.90 Data de Pgto 19/08/2022 29/07/2022 15/06/2022 16/05/2022 18/04/2022 29/03/2022

Período normal de Faturamento: 25/07/2022 à 24/08/2022

PLANO EMPRESARIAL 1 MAIS

HORA

Consumo e Média dos Últimos Meses Telefone ZZZZZZZ Inscrição: 169.016-5 Ano/Mês 2022/09 2022/08 2022/07 2022/06 MÉDIA Serviço Franquia Excedente Franquia Excedente Excedente Franquia Franquia Excedente EMPRESARIAL 1 MAIS - FRANQUIA VALOR 0 0 0 0 999999 0 999999 0 500000 EMPRESARIAL 1 MAIS - F-M QQ EOTS 0 0 0 0 0 250000 999999 0 SERCOMTEL TELEFONE ZZZZZZZ - INSCRIÇÃO 169.016-5 - TAXAS E TARIFAS 24/08/2022 MENS DISPONIBILIDADE DE REDE 5523 33,68 18% 24/08/2022 13708 MENS PLANO EMPRESARIAL MAIS 1 41,32 18% TOTAL DO SERVICO 2 75,00

TELEFONE ZZZZZZZ - INSCRIÇÃO 169.016-5

- 1	OUTROS SERVICOS			
9	24/08/2022	801	MULTA REF. AO VENCIMENTO-15/07/2022-000042	1,50
1	24/08/2022	801	MULTA REF. AO VENCIMENTO-15/08/2022-000042	1,44
11	24/08/2022	802	CORR MONETARIA AO VCTO-15/07/2022-000042	0,28
12	24/08/2022	802	CORR MONETARIA AO VCTO-15/08/2022-000042	0,10
13	24/08/2022	824	JUROS DE MORA - AO VCTO-15/07/2022-000042	0,34
				CONTRACTOR

Obs.: Levar para pagamento este boleto bancário.

Autenticação Mecânica

NOME DO CLIENTE

ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES

INSCRIÇÃO 169.016-5 IDENTIFICAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

0034803257

NÚMERO DO TELEFONE

7777777

MÊS REFERÊNCIA 08/2022

DATA DE VENCIMENTO

15/09/2022

VALOR TOTAL A PAGAR (RS)

78,75

Autenticação Mecânica

Pagar via pix QRCode Sercomtel







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM

MARIA

CNPJ: 02.351.176/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br> ou http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:49:17 do dia 03/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/03/2023.

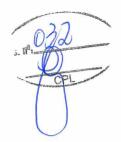
Código de controle da certidão: **656C.0FC6.E859.421F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 027779111-16



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.351.176/0001-13

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CEDTID	ÃO	NEGATIVA	DE	DEDITO	20
	MU	NECIMILIA			10

Nome / Razão Social			
PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA CNPJ: 02351176000113			
Aviso			
Sem débitos pendentes até a presente data.			
Comprovação Junto à Finalidade			
Mensagem			
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.			
Inscrição			
Contribuinte: 5234 - PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA Endereço: Rua RUA FREI RAFAEL PRONER, 1323 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000			

Código de Controle .

CWA5AWDKPFHHYNZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 06 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

		Nº de		-
Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Inscrição 34580	Nº do Alvará 7188	

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

Nome Fantasia: PROJETO ACAUEM

CNPJ/CPF: 02.351.176/0001-13

Endereço: Rua Frei Rafael Proner Nº1323

Bairro: Centro

Atividade Principal: Serviços de assistência Social Sem Alojamento

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem **validade até 28/09/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por oficio (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 28 de junho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

BANDEIRANTES

Prefeito Municipal

Marco Antonio Turim Diretor Da Divisão Da Receita

E Arrecadação

Rua Frei Rafael Proner, 1457 Cx. P. 281 CEP 86360000 Tel.:(43) 542-4525 - www.bandeirantes.pr.gov.br C.N.P.L/M.F. 76.235.753/0001-48



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES CNPJ N°: 02.351.176/0001-13

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 6879.LQNU.3441 Emitida em 26/07/2022 às 11:27:54

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

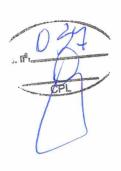
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA 05/02/1998 NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 02.351.176/0001-13 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA PORTE TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **DEMAIS** PROJETO CAUEM CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada COMPLEMENTO NÚMERO LOGRADOURO 1323 R FREI RAFAEL PRONER BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO CEP PR **BANDEIRANTES** 86.360-000 CENTRO TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÂVEL (EFR) DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998 **ATIVA** MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/09/2022 às 14:28:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, brasileiro, casado, contador portador do CRC-PR nº 035463/O-1, com escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, Bandeirantes, Paraná, CEP 86360-000, na qualidade de contador da entidade ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, sita à Rua Frei Rafael Proner, 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, DECLARA para os fins de direito, que a entidade possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados.

Declara ainda que toda a documentação escriturada encontra-se devidamente arquivada e à disposição para eventuais auditorias.

Sendo esta a mais pura e lídima expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais necessários.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2022.

Patricio Kolachenek do Bonfim CONTADOR

CRC-PR 035463/0-1 - CPF 634.809.489-87



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de setembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação

2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022, importa em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Colha-se manifestação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de Seleção

CIBELE GUSMÃO FONT

Comissão de Seleção

MARCOS DE MORAES Comissão de Seleção



contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOYCE FERREIRA PARPINELLI e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e JOSÉ MARCIO URBANO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

aelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

<u>PUBLICAÇÃO</u>

O presente ato foi publicado na edição nº 152 do dia 03/01/2022 do Jornal DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

> Fernando H. F. Franco Ass. Tec. Administrativo





ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 Bandeirantes-PR, 16 de setembro de 2022. Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

- 1 Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato. Bandeirantes-PR, 25 de julho de 2022.

Jacian Carolina Milani Dellamura

Contadora CRC-PR-061045/O-4



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 Bandeirantes-PR, 16 de setembro de 2022 Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)..

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 16 de setembro de 2022.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista. () à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN Secretário da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de setembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022 Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de Seleção

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de \$eleção

MARCOS DE MORAES

Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO **CELEBRADO** ENTRE ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA MUNICÍPIO **ESPERANCA** COM MARIA E O DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.351.176/0001-13, representado pelo representante legal, Pe. Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 021.090.809-22, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em 12 (doze) parcelas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em projetos de desenvolvimento disciplinar e cognitivo com cursos préprofissionalizantes e recreativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ

I — Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da Assistência Social e Assuntos da Família oriundos da Lei Municipal 4.164/2022 no valor total** de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) o qual serão divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos) reais mensais**, conforme estabelecido no plano de trabalho, através do depósito bancário na conta corrente no , agência , do Banco em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que A ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente;

 III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



ESTADO DO PARANÁ

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



ESTADO DO PARANÁ

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1° - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



ESTADO DO PARANÁ

BPI.

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretária MÔNICA ZANARDO DE SORDI, gestora da presente parcekia.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do (Conselho Municipal da Criança e Adolescente).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

RANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -



ESTADO DO PARANÁ

das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA MÔNICA ZANARDO DE SORDI Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Gestora

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA Pe. Roberto Morais de Medeiros Presidente

TESTEMUNHAS:

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF, 063,945,289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF. 078.258.049-10



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes.

de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA MÔNICA ZANARDO DE SORDI

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Gestora

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA Pe. Roberto Morais de Medeiros Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

s. 10 053 CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 211/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 317/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM), AUTORIZADO PELA LEI

MUNICIPAL No. 4.164/2022.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 317/2022, cujo objeto é o repasse para a Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria (ACAUEM).

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação da Secretária de Assistência Social; Lei Municipal nº. 4.164/2022; Plano de Trabalho; Estatuto da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes; certidões negativas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do Termo de Colaboração.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação ública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, <u>as obras, serviços, compras e</u> <u>alienações serão contratados mediante processo de licitação pública</u> que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Logo, a necessidade de um processo licitatório, seja ele a modalidade que for, tem como princípio a aquisição de bens e serviços, conforme expresso no artigo 37, XXI, da Carta Magna e artigo 2º da lei 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Da mesma forma estabelece a Lei 10.520/2002, estabelece:

Art. 1º <u>Para aquisição de bens e serviços</u> comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



ESTADO DO PARANÁ



Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Desta forma, observa-se que o objetivo da licitação é a aquisição de bens e serviços, no entanto, o objeto apresentado no presente caso está relacionado ao repasse financeiro de verbas às Instituições previamente selecionadas pelos Edis, em lei municipal.

A formalização de um contrato com entidades beneficiadas não precisam necessariamente serem precedidas de um processo licitatório, pode ser formalizado o ontrato administrativo, ou, até mesmo o processo administrativo sem a necessidade de intervenção da Comissão de Licitação.

Opino, que restou-se como praxe de trabalho na Prefeitura de Bandeirantes a associação de existência de contrato com a necessidade de intervenção do departamento de Licitação. Porém, se não há efetivamente a aquisição de bens e serviços, não existe a necessidade de ingerência do referido Departamento.

A eminente professora Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO traz uma posição firme sobre o assunto. Senão vejamos:

"A dificuldade de fixar diferenças entre contrato e convênio parece levar a concluir que são figuras da mesma natureza, pertencentes à mesma categoria, a contratual". (Odete Medauar, 1998, p. 250)

Neste contexto, percebe-se que não se justifica o fato de se utilizar da licitação para escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, exceto nos casos expressamente definidos por lei, ou seja, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

A parceria entre a Administração Pública, as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de Colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com o particular trabalho em conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.



ESTADO DO PARANÁ



Por sua vez, o Termo de Fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor da Associação Hospitalar Beneficente, decorre de Lei Municipal.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública deve optar or realizar o repasse mediante a celebração de um Termo de Colaboração, cabendo a esta assessoria, apenas a análise da referida Minuta

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...);

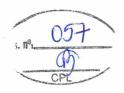
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Além disso, a Lei 13.019/14 em seu artigo 35 apresenta os critérios a serem respeitados na realização do termo de parceria devendo ser observado taxativamente pela Administração Pública:

- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- I realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:



ESTADO DO PARANÁ



- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
- § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- § 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- § 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- § 7º Configurado o impedimento do § 6º , deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

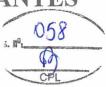
Verificamos que a minuta encontra-se de acordo com a técnica jurídica e a fundamentação correta, apresentando as imposições expostas no artigo 35 da Lei 13.019/14.

Importante, no entanto, o cumprimento do inciso V do referido artigo, com todas as alíneas respondidas pelo órgão técnico da administração pública.





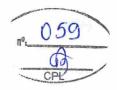
ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2°, §3° da Lei n°. 8.906/94/e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de setembro de 2022.

Leguel Lourenço Carrasco OAB/PR nº. 47.683.

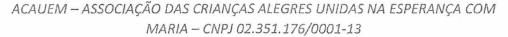


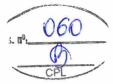
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, inscrita no CNPJ 02.351.176/0001-13, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Padre Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, sacerdote, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, sob o RG nº 5251847-4, domiciliado na rod. Br 369, km 58 em Bandeirantes – Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

- I Está regularmente constituída;
- II Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;
- III Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - V Que não foi punida com sanções de
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- VI Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII Que não possui entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, PR

Padre Roberto Morais de Medeiros

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 47 /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

DECISÃO:

A Comissão de Seleça, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, e por tratar-se de subvenção indicada por Lei Municipal RECONHECE e DECIDE pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de seleção

CIBELE GUSTIÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de seleção

MARCOS DE MORAES

Comissão de seleção



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 47/2022

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2022. Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)

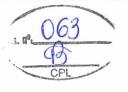
ITE M	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	mês	Repasse referente Subvenção Social oriunda da Lei Municipal 4.164/2022		R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		VALOR TOTAL			R\$ 42.000,00

Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022 o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de setembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 47/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 35/2022-PMB para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



Edição nº 345 Año 2022 PL Página 33 de 33

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 317/2022-PMB

setembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação n° 47/2022

Bandeirantes-PR

Bandeirantes-PR, 22 de

Prefeitura Município de

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)

ITE M	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	mês	Repasse referente Subvenção Social oriunda da Lei Municipal 4.164/2022	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		VALOR TOTAL			R\$ 42.000,00

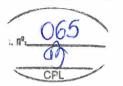
Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022 o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2022

COLABORAÇÃO ENTRE **TERMO** DE **CELEBRADO** ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA MUNICÍPIO DE E 0 **ESPERANCA** COM MARIA BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa iurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.351.176/0001-13, representado pelo representante legal, Pe. Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 021.090.809-22, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em 12 (doze) parcelas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em projetos de desenvolvimento disciplinar e cognitivo com cursos préprofissionalizantes e recreativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

p @

1





ESTADO DO PARANÁ

I — Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da Assistência Social e Assuntos da Família oriundos da Lei Municipal 4.164/2022 no valor total** de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) o qual serão divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos) reais mensais**, conforme estabelecido no plano de trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.862-4 , agência , do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que A ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho:

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente;

 III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

6

P





ESTADO DO PARANÁ



VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII — Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5° dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária:

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

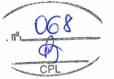
CNPJ 76.235.753/0001-48

O





ESTADO DO PARANÁ



II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

 IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1° - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável:

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

(a)



ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretária MÔNICA ZANARDO DE SORDI, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto EM 12 MESES, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do (Conselho Municipal da Criança e Adolescente).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

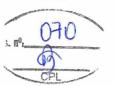
CNPJ 76.235.753/0001-48







ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 — E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

071 CPL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3° - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento

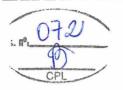
R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

a p

P



ESTADO DO PARANÁ



das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É ASSUNTOS DA FAMÍLIA MÔNICA ZANARDO DE SORDI

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA Pe. Roberto Morais de Medeiros Presidente

TESTEMUNHAS:

Weslley Rodrigo Ramos Pires

CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF. 078.258.049-10

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48







ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 47 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM)

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAEI/SON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA MÔNICA ZANARDO DE SORDI

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA Pe. Roberto Morais de Medeiros Presidente

1

Edição nº 352 Ano 2022

Página 9 de 16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 04 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA **COM MARIA (ACAUEM)**

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL 4.164/2022

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes, 21 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA MÔNICA ZANARDO DE SORDI Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Gestora

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA Pe. Roberto Morais de Medeiros Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





Data: 13/10/2022 17h15min

- Número -2479 Validade — 12/11/2022

075 CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	The state of the s
PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA	CNPJ: 02351176000113
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
nsagem	
abaixo caracterizada.	constam débitos tributários relativos à inscrição e cobrar débitos que venham a ser constatados, s nesta certidão.
Inscrição	
Contribuinte: 5234 - PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UN Endereço: Rua RUA FREI RAFAEL PRONER, 1323 - Bairro	
Cádigo de Controle	
Código de Controle	
CWPM0KEMVUVJK9Y1	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 13 de Outubro de 2022